



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006046062

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: RECREDENCIAMENTO DO COLÉGIO ESTADUAL GILBERTO ARRUDA FALCÃO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 107/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Gilberto Arruda Falção** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua José Amorim, S/N Centro, Distrito de Santo Antônio do Rio Verde - Catalão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 073/2019, com vigência de até 31/12/2021.

O colégio dispõe de 8 salas de aula, salas dos professores, secretaria, coordenação, banheiro masculino e feminino, quadra de esporte coberta e área gramada.

Conta com biblioteca em espaço próprio. O colégio tem um acervo bibliográfico, mas não informou a quantidade de exemplares existentes.

Em 2020 foram matriculados 398 alunos, aprovados 331, reprovados 14, em progressão parcial 3, transferidos 22 e desistentes 28.

As 8 turmas ativas estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 18 professores do ensino médio, 8 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados. Dos 20 professores do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, 2 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
- 2. Não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, apresentou fotos e justificativa dizendo que a instituição está passando por reforma desde novembro de 2019 sem previsão para o término.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Gilberto Arruda Falcão, localizado na na Rua José Amorim, S/N, Centro, Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Catalão/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução CEE/CP n. 07/2021, Art. 1°, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018
- Solicitar a viabilidade de locação de prédio, por parte da SEDUC, com vistas à transferência das atividades escolares até a conclusão da obra.
- Considerando que a Instituição Escolar passa por uma reforma e está atendendo a comunidade escolar simultaneamente, solicitamos que a Supinfra acompanhe presencialmente a obra com vistas a garantir a segurança física de todos/as que convivem neste espaço cotidianamente.
- Encaminhar cópia deste parecer e voto à Supinfra.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Ludmylla da Silva Morais

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a), em 08/03/2022, às 15:51, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000018485818 e o código CRC B6B31EBB.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006046062

SEI 000018485818